LEI Nº 2.925, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição da retirada de placas de entrega e inauguração de prédios públicos no município de Vitória da Conquista e da outras providências.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 09/09/2024
Edição nº 3794 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a retirada de placas de entrega e inauguração de prédios públicos, considerando que essas placas se incorporam ao bem no ato de seu descerramento e assim devem ser preservadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo cuidar da conservação dessas placas, evitando que se deteriorem com a ação do tempo, bem como por atos de vandalismos, providenciando a sua restauração quando for o caso, conservando, no entanto, suas características e dizeres originais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM
Data: 10.09.2024 16:46:52 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM 1